



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável, parte do imóvel de propriedade de Sebastião Ribeiro de Urzedo, localizado no Distrito de Piquiri, neste Município, visando a instalação de rede tubular para passagem de água potável de poço artesiano até o reservatório.

FÁBIO VASCONCELOS, Prefeito do Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável, parte do imóvel de propriedade de Sebastião Ribeiro de Urzedo, localizado no Distrito de Piquiri, neste Município, visando a instalação de rede tubular para passagem de água potável de poço artesiano até o reservatório, conforme memorial descritivo que integra o presente Decreto e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO"

Proprietário: Sebastião Ribeiro de Urzedo
Município: Jeceaba, Distrito de Piquiri
Área de servidão: 1.581m²

A faixa de terreno a ser descrito se trata de uma área de servidão a ser cedida pelo proprietário à Prefeitura Municipal de Jeceaba, para abertura de vala de quinhentos e vinte sete metros (527m) lineares, por três metros (3m) de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

largura, trecho este onde será instalada uma rede tubular para o transporte de água potável do poço artesiano até o reservatório. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas 20°33'10.26"S 44°1'37.49"O, por uma distância de 527 metros sentido Oeste até o ponto P02, de coordenadas 20°33'2.82"S 44°1'50.11"O. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O detalhamento se encontra no ANEXO.

Na área de servidão, não existe qualquer tipo de benfeitoria atualmente.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Jeceaba a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Jeceaba para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários visando captação e armazenamento de água potável, nos termos do art. 1º.

§ 1º O proprietário da área atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de qualquer porte.

Art. 4º Havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula do imóvel, em relação à Servidão Administrativa, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Art. 5º Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, com



MUNICÍPIO DE JECEABA


Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registra-se, publica-se e cumpre-se.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Este é o presente documento
emitido em virtude do presente documento
de acordo com a legislação em vigor, através
de registro no Quadro de Fatos no seguimento da
Prefeitura Municipal.
Firma e presente
Jeceaba, 29/03/2025

Assinatura/Manutenção do Responsável



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ONEROSA, EM IMÓVEL SITUADO EM PIQUIRI, DISTRITO DE MACHADOS, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

Termo de Acordo Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, não onerosa, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JECEABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro, Jeceaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO VASCONCELOS**, CPF nº 502.402.856-20 e portador do RG nº M - 4.272.862, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Lobo Sobrinho, nº51 CX A, Centro, Jeceaba-MG, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro, **SEBASTIÃO RIBEIRO DE URZEDO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 900.298.016-76 e portador do RG nº MG-12.670.921, residente e domiciliado na localidade de Piquiri – Distrito de Machados, município de Jeceaba/MG, doravante denominada SERVIENTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, para captação e armazenamento de água potável, localizado no Piquiri, Distrito de Machados, neste Município, pertencente ao SERVIENTE acima qualificado, devidamente especificada no art. 1º do Decreto Municipal nº 012/2025 que a instituiu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A servidão administrativa tem por finalidade exclusiva a instalação de rede tubular para passagem de água potável de poço artesiano até o reservatório, bem como a área mínima para sua operacionalização.

S





MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO responsabiliza-se, integralmente, pela execução das obras necessárias à instalação do que for necessário, bem como seguirá responsável pela sua manutenção;

O MUNICÍPIO assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

O MUNICÍPIO, poderá ceder a terceiro a administração da captação e armazenamento, passando ao terceiro as responsabilidades assumidas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, e sem quaisquer ônus, devendo notificar a serviente no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Servidão Administrativa deverá ser publicado no sítio oficial do Município, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir qualquer questão relativa à presente servidão administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

S



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo MUNICÍPIO e SERVIENTE, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Jeceaba, 20 de março de 2025.

FÁBIO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO RIBEIRO DE URZEDO
SERVIENTE

Testemunhas:

Stéfane Rafaela César Rocha
CPF: 130.966.246-07

Milena Cruz Oliveira
CPF: 133.607.916-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
Rua Prefeito José Lobo Sobrinho, 46, Centro, Jeceaba - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Sebastião Ribeiro Gomes
Município: Jeceaba | Distrito: Piquiri
Área de servidão: 1581 m²

CPF: 900.298.016-76
UF: MG

Jeceaba, 16 de março de 2024.

O faixa de terreno a ser descrito se trata de uma área de servidão a ser cedida pelo proprietário a prefeitura municipal de Jeceaba para a abertura de vala de quinhentos e vinte e sete metros (527 m) lineares por três metros (03m) de largura, trecho esse que será instalado uma rede tubular para o transporte de água potável do poço artesiano até o reservatório. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas 20°33'10.26"S 44° 1'37.49"O por uma distância de 527 metros sentido a Oeste até o ponto P02, de coordenadas - 20°33'2.82"S 44° 1'50.11"O. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O detalhamento se encontra no ANEXO.

Na área de servidão, não existe qualquer tipo de benfeitoria atualmente.

Wellington Daniel Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-MG: 304286/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
Rua Prefeito José Lobo Sobrinho, 46, Centro, Jeceaba - MG

ANEXO I – Faixa do terreno e representação gráfica



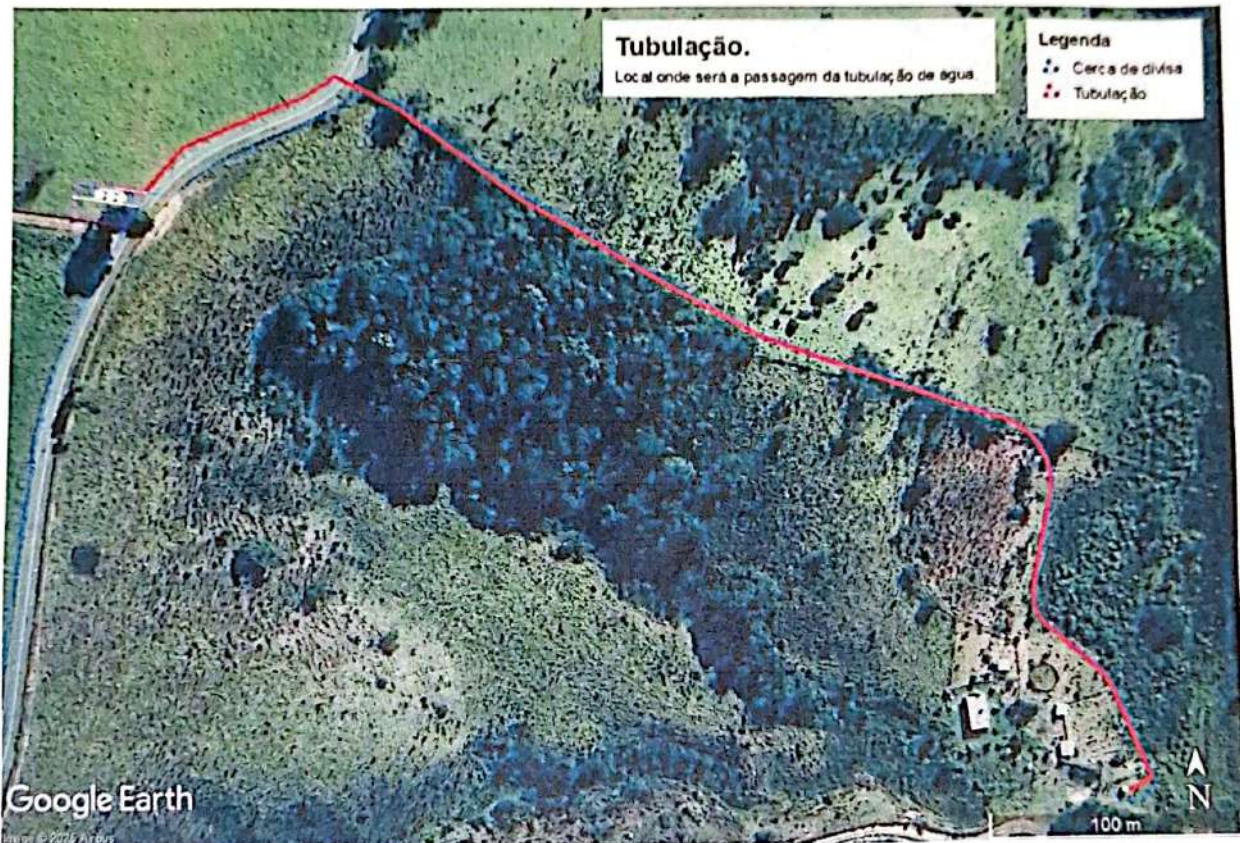
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
Rua Prefeito José Lobo Sobrinho, 46, Centro, Jeceaba - MG

ANEXO II – Representação do local de passagem da tubulação.

Neste anexo e com a representação gráfico destacada em vermelho, observa se a indicação de passagem da tubulação, que deverá ser locada próximo a cerca de divisa de forma a não prejudicar as futuras intervenções pelo proprietário no terreno.



O anexo I e II são parte integrante deste memorial descritivo.

Wellington Daniel Fernandes
Engenheiro Civil
CREA-MG: 304286/D